



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **GOIÂNIA**

CAIXA Nº
H 76
SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 1.682 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 45 / 78

RECLAMANTE: LUIZ DE JESUS PEREIRA.

Endereço Rua 16-D Lt-11 - Ch. Marivânia -
Aparecida de Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMEN

Endereço TARES LTDA.
Rodovia BR-153 Km-13 -Aparecida de
Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, férias, 13º sal., AM. no
código 01.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO
10/10/78 às 12,30 hs.

arg



3
Dares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
DE GOIÂNIA

Mandado nº 221/78
Processo nº 1.682/78

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Estado de Goiás~~ **Goiânia**,
na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu
cumprimento se dirija à **Rodovia BR-153 Km-13 - Aparecida de Goiânia -**
- Bairro, nesta Capital,
e, sendo aí, notifique **CIPA-INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.**, para,
que compareça perante a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Estado de Goiás~~ **Goiânia**,
~~Praca Cívica nº 226 - Centro -~~ **Praca Cívica nº 226 - Centro -**
~~andar, no dia 10 de outubro~~ **andar, no dia 10 de outu-**
bro de 1978, às **12,30** horas, a fim de responder aos termos da
reclamação postulada por **Luiz de Jesus Pereira**,
e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado
ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (treis) e de que seu não
comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à
sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento
do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, **James Roberto Feury**, Chefe de Secretaria
datilografei e subscrevi o presente mandado aos **14** dias do mês de
setembro de 1978.

Juiz do Trabalho

Recebi o cópia
do. 12/09/78
Heracito Pena Jr.

/MHM.

CIPA-Industrial de Prods Alimentares Ltda
JURACI JACI DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

*W
Paww*

_____ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : LUIZ DE JESUS PEREIRA

RECLAMADO : CIPA-INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1.682 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,00 horas do dia 19 do mês de SETEMBRO do ano de 1978, à BR-153 KM-13 - APARECIDA DE GOIÂNIA, nesta comarca de GOIÂNIA, onde procedi a NOTIFICAÇÃO do RECLAMADA, na pessoa do Sr. JURACI JACI DE CASTRO, GERENTE, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.
GOIÂNIA, 19 DE SETEMBRO DE 1978

Juraci Jaci de Castro

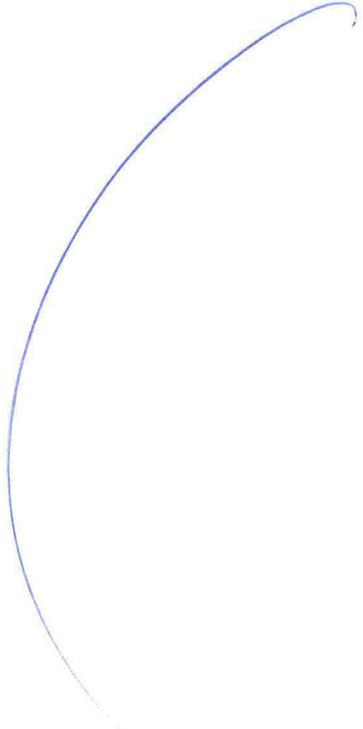
Oficial de Justiça

5
Pm

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento de Reu
guia n.º 99072 para depósito da importância de Cr\$ 67,50
Colônia, 19 de 09 de 1978

FUNCIONÁRIO

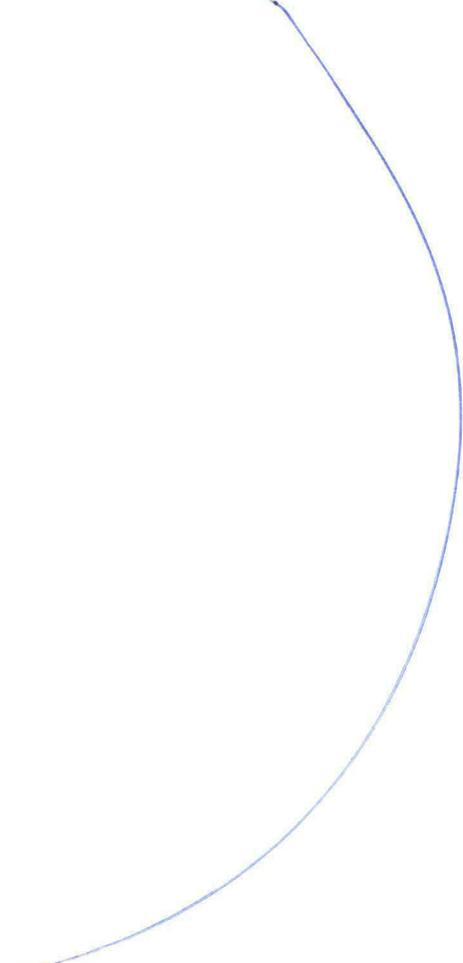


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 990/78
em frente.

Goiânia 25 / 9 / 19 78

Funcionário



10-10

6
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1.682/78

Guia nº 990/78

Reclamante — Luiz de Jesus Pereira

Reclamado — CIPA- Industrial de Produtos Alimentícios Ltda.

O Reclamado vai à Caixa E. Federal (rua 20, 19) desta cidade recolher a importância de Cr\$ 67,50 (sessenta e sete cruzeiros e cinquenta cents.)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$ 67,50
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO:** Cr\$ 67,50

RECIBO DE QUITAÇÃO

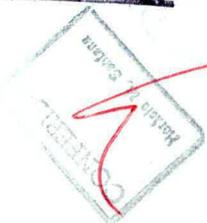
O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
José Pedro Guanabara Freiria
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.233.119-9

Goiania, 19 de setembro de 1978



[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

SEP 20 1978

67,50 DD38

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.682 / 78 .

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1978, às 12,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz de Jesus Pereira contra Cipa relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

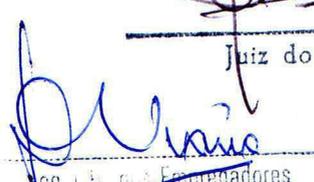
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas a recda. representada pelo Sr. Fridimar Rodrigues Paulino.

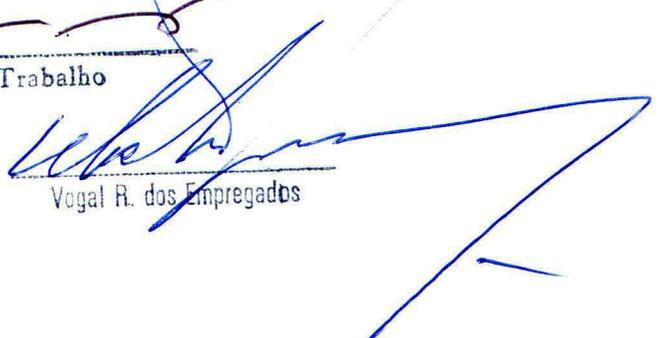
Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamatória nos termos da lei.

Custas no importe de cr\$241,84, pelo recte., dispensadas.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

